



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TEL: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG destinadas ao financiamento de Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Itanhomi/MG para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A- BDMG, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual, Lei Municipal nº. 1.843 de 03 de novembro de 2020, e pela Lei Autorizativa específica, Lei Municipal nº. 1.862 de 29 de junho de 2021;
- b) Inclusão no orçamento em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TEL: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Itanhomi/MG, 08 de julho de 2021.

  
**GLAUTER JOÃO ANASTÁCIO SILVA RAMOS**

**Procurador Municipal**

  
**RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**

**Prefeito Municipal**